

CONVÊNIO N° 004/2015

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE BIGUAÇU inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.892.308/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RAMON WOLLINGER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.850.619-88 e do RG nº 2.954.911, residente e domiciliado na Rua: Avani Maria Freiburger, nº 515, Centro, Biguaçu-SC, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL REGIONAL DE BIGUAÇU/SC, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.506.030/0017-69, com sede na Rod SC 408, Km 97, s/n, Bairro Vendaval, Biguaçu/SC, CEP 88160-000, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. Justino Scatolin, R.G. nº 1.041.412 SSP/PR, C.P.F. nº 170.252.499-04 brasileiro, administrador, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Lei nº 8.080/90, regulamentada pela pelo Decreto nº 7.508/2011 e 8142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94, e o que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde - SUS resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto, a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio e manutenção dos serviços do Hospital Regional de Biguaçu, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo CONVENIADA e aprovada pelo CONVENIENTE, na concorrência pública 053/2014, que teve por objeto a concessão administrativa onerosa de uso de bens móveis e imóveis do Hospital Regional de Biguaçu.

Parágrafo único: Integra este CONVÊNIO, o Edital da Concorrência Pública n. 53/2014 com suas republicações e alterações, o Contrato de Concessão Onerosa, o Plano Operativo Assistencial (POA) homologado no referido certame e a proposta vencedora em sua íntegra.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente CONVÊNIO será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, conforme previsto na Lei Municipal nº. 3465/2014.

§ 1º Deverá ser firmado termo aditivo para garantir a continuidade das ações e serviços prestados, além desse prazo, se de interesse do gestor municipal, estadual e federal do SUS e do prestador de serviço hospitalar.

§ 2º O POA terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período devendo ser renovado após o término desse prazo.

§ 3º As metas quali-quantitativas poderão ter alteração antes de 12 (doze) meses de acordo com a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EDIÇÃO DE TERMOS ADITIVOS

Fica estabelecido que os reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

Parágrafo único. Qualquer alteração não contemplada neste contrato ensejará a edição do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - A implantação do Hospital e o início da sua operação ficam condicionados à obtenção, pelo CONVENIENTE, de Alvará da Vigilância Sanitária, AVCB e Licença Ambiental do Hospital em questão.

II - O início da operação do Hospital depende de planejamento administrativo, composição do estoque, formação de equipe e outras medidas para o efetivo início das atividades, em razão de que os atendimentos médico-hospitalares da fase 1, iniciarão no prazo de 45 dias contados do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: 1) Assinatura do Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Bens Moveis e Imóveis; 2) Assinatura deste convênio, e a disponibilização da primeira parcela dos recursos de custeio e 3) após disponibilização de todos os equipamentos, itens de enxoval e outros acessórios previstos na Proposta, ou após a disponibilização dos recursos para suas aquisições.



III - O credenciamento dos serviços será realizado em nome da CONVENIADA (Beneficência Camiliana do Sul), e, por conseguinte, a produção SUS (paciente-dia) será efetivada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de titularidade da Beneficência Camiliana do Sul.

IV - As aquisições de bens duráveis realizadas pela CONVENIADA poderão ser efetuadas com o recurso do SUS, desde que seja suficiente e não prejudique a operacionalização das atividades do Hospital, observado o seguinte:

1. Os bens adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio da Concedente ou da fonte pagadora dos recursos;
2. Os itens necessários à implantação e operação do hospital, conforme previsto no edital, e que ainda não tenham sido adquiridos, deverão ser disponibilizados, se diretamente o equipamento, até 30 dias antes da implantação da respectiva fase, ou se em recurso para aquisição pela CONVENIADA, até 90 dias antes da implantação da fase.
3. O atraso na disponibilização do equipamento ou dos recursos previstos no item anterior implicará retardamento, na mesma proporção, na implantação das respectivas fases.
4. Os recursos de investimentos, destinados às aquisições dos bens, deverão ter fonte identificada e os respectivos montantes não serão deduzidos do custeio.
5. A CONVENIENTE é responsável exclusiva pelas reformas e adequações exigidas pelo Serviço de Vigilância Sanitária, para início das atividades.

V. as ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuados entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

VI. a inserção do hospital nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS foi pactuada de acordo com o perfil assistencial do hospital, as demandas do gestor e as necessidades de saúde da população;

VII. o acesso às ações e serviços contratados deverá ocorrer de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contrarreferência, local e regional, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regimentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES;

VIII. a garantia de que não haverá qualquer tipo de ônus financeiro imposto aos usuários do SUS em decorrência das ações e serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

IX. a prescrição de medicamentos deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal e/ou estadual do SUS;



X. o atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH;

XI. a atenção hospitalar deverá ser pautada por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências em saúde e das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

XII. o estabelecimento de metas e indicadores quali-quantitativos e respectivo valor financeiro, descritos no POA, poderá ser negociado para as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência e avaliação, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS;

XIII. o monitoramento e avaliação deste CONVÊNIO deverão ser realizados, obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato e pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I. pactuação de mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços do hospital de forma regulada, por meio da Central de Regulação Municipal para os procedimentos ambulatoriais e pela Central de Regulação Estadual para os procedimentos hospitalares. Os procedimentos cirúrgicos eletivos (mutirão) serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais e operacionais e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da rede para as ações e serviços de saúde;

III. garantia do encaminhamento e atendimento de usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde - RAS;

IV. promoção de educação permanente da equipe da Secretaria Municipal de Saúde e do corpo de direção e dos demais trabalhadores do hospital, sendo que a cada partícipe responsabilizar-se-á por sua equipe;

V. garantia da existência de equipamentos médico-hospitalares suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento às ações e serviços de saúde contratualizados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS, reservada total autonomia gerencial e administrativa a CONVENIADA;



VI. elaboração e aprovação do POA, quando novamente necessário, com antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência para pactuação entre os partícipes;

VII. pactuação e implantação das alterações necessárias no Plano Operativo Assistencial, sempre que a variação no cumprimento das metas físicas e de qualidade e consequentemente do valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste CONVÊNIO, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

VIII. A instalação e operacionalização do Hospital dependem da existência de recursos de custeio, que deverão ser disponibilizadas de forma antecipada a cada exercício, a primeira delas 45 dias antes do início das atividades e as demais, a cada 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIADA

Caberá à CONVENIADA:

- I. cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Assistencial;
- II. aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste CONTRATO no HOSPITAL;
- III. manter o CONVENIENTE informado e atualizado sobre o censo hospitalar e submeter-se às normas da regulação municipal, estadual e federal;
- IV. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V. contribuir para investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita aos usuários ou seus representantes, por qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- VI. manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- VII. adotar a política de "Vaga Sempre", quando o hospital contar com porta de entrada hospitalar de urgência e emergência geral ou especializada, de acordo com o perfil e missão pactuada com o gestor e respeitando os fluxos regulatórios de Urgência e Emergência local;
- VIII. afixar lista com a identificação da equipe técnica responsável, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS;

- IX. manter sempre atualizado o prontuário único multiprofissional dos usuários e o arquivo médico pelo prazo estabelecido em legislações específicas;
- X. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação fora das normas que regulamentam a pesquisa em seres humanos e sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- XI. respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada para os usuários internados;
- XII. esclarecer, em linguagem clara e acessível aos usuários, sobre seu diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico, direitos e informações pertinentes aos serviços oferecidos;
- XIII. fazer respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIV. garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
- XV. assegurar aos usuários o direito da assistência e orientação religiosa e espiritual, respeitando a crença dos mesmos;
- XVI. estabelecer protocolos, normas e rotinas institucionalizadas para todas as ações e serviços de saúde prestados;
- XVII. elaborar e instituir protocolos multiprofissionais para tratamento dos usuários com agravos e problemas de saúde mais frequentes e de maior complexidade;
- XVIII. elaborar e instituir padronização de medicamentos e materiais médico-hospitalares;
- XIX. implantar programa de gestão da segurança para os usuários e equipes, com redução da ocorrência dos eventos adversos;
- XX. desenvolver e manter programa de humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH e Programas Municipais, Estaduais e Distritais;
- XXI. participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde implantadas pelo Ministério da Saúde;
- XXII. garantir, em permanente funcionamento, as Comissões Assessoras, conforme as

legislações vigentes:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- c) Comissão de Hemoterapia;
- d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
- e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
- g) Comissão de Segurança do Paciente;
- h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- i) Comissão de Ética Médica;
- j) Comissão de Ética de Enfermagem;
- k) Comissão de Documentação Médica e Estatística;

XXIII. registrar e apresentar de forma correta e sistemática os dados de produção para o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e outros Sistemas de Informação de produção de serviços ou de monitoramento hospitalar que venham a ser implementados no âmbito do SUS;

XXIV. disponibilizar periodicamente os dados ao gestor municipal para que possa atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, inclusive o cadastramento e o desligamento dos profissionais;

XXV. responder por distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, de acordo com os regulamentos do Sistema Nacional de Auditoria e das regras locais de controle e avaliação;

XXVI. proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde obrigatórios pelas Normas do SUS, com registro e envio dentro da periodicidade definida;

XXVII. notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Maria da Penha e o Estatuto do Idoso;



XXVIII. garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo hospital, sem ônus ou obrigações de qualquer espécie para o gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste Convênio, como profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:

a) os membros do seu corpo clínico;

b) os profissionais que tenham vínculo de emprego com o próprio hospital;

c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços para o hospital, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

XXIX. responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;

XXX. responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a eles vinculados;

XXXI. comunicar, imediatamente, ao gestor municipal e à Comissão de Acompanhamento do Contrato, com as respectivas propostas de solução, visando a não interrupção da assistência, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização para manutenção ou substituição, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos;

XXXII. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;

XXXIII. garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independentemente dos limites físicos e financeiros constantes no POA, com a devida garantia de renegociação do POA e valores, se superados os tetos estipulados por três meses consecutivos ou por cinco meses intercalados, no prazo estipulado de um ano de validade de cada POA;

XXXIV. garantir a educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de atenção à saúde;

XXXV. garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

consonância com a Portaria MS/GM 1.737, de 19 de agosto de 2004 e da Portaria nº 1.353, de 13 de junho de 2011.

XXXVI. Utilizar recursos deste convênio para pagamento de obrigações resultantes de eventuais condenações ou acordos judiciais, além de autuações administrativas impostas:

Parágrafo único – Para todos os efeitos, considera-se que as quantias desembolsadas para pagamento de acordos ou sentenças judiciais, bem como penalidades administrativas, constituem-se em despesas operacionais equiparadas a qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Entregar todos os equipamentos necessários ao funcionamento do Hospital, conforme previsão do edital
- II. transferir ao hospital, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento contratual, observando o que segue:
 1. A implantação e manutenção do Hospital dependem do aporte efetivo de recursos financeiros públicos de custeio, nos valores previstos nesta proposta, já que a remuneração dos serviços prestados pelo SUS é insuficiente para cobrir os gastos.
 2. Os recursos de custeio serão corrigidos monetariamente em periodicidade anual, com base na variação acumulada do IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, como forma de recomposição das perdas inflacionárias e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei 8.666 / 93.
 3. No caso de pactuação de novas metas ou novos serviços, os valores ora propostos deverão sofrer alteração, mediante termo aditivo.
- III. instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contrato;
- IV. analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo hospital, de acordo com o Plano Operativo Assistencial - POA;
- V. regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do contratado por meio das Centrais de Regulação;
- VI. controlar e avaliar as ações e serviços de saúde prestados na forma de:
 1. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar do Projeto de Cirurgias Eletivas, salvo em situações em que fluxos sejam definidos a priori com autorização a posteriori;
 2. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional, complexidade do hospital, e de acordo com o previsto no POA;
 3. pesquisas diretas junto ao usuário buscando avaliação da qualidade

satisfação em relação aos serviços prestados;

- VII. estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- VIII. cumprir as regras de alimentação e processamento dos sistemas de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e da produção das ações e serviços de saúde/SIA e SIH, além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- IX. apresentar, periodicamente, relatórios técnicos das ações e serviços de saúde ao Conselho Municipal de Saúde;
- X. apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do hospital, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;
- XI. acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo hospital, para a tomada de decisão sobre alterações no POA ou sua renovação;
- XII. auditar as contas hospitalares e serviços de saúde com a finalidade de garantir o acesso e a qualidade da assistência prestada aos usuários de acordo com as normas vigentes do SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL

Para execução do presente CONVENIO, fica homologado o Plano Operativo Assistencial, parte integrante deste CONVÊNIO, que poderá sofrer alteração mediante a vontade dos entes envolvidos.

§ 1º. O Plano Operativo Assistencial - POA deverá sempre conter:

- I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão que serão prestados pelo hospital;
- II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratados;
- III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratados;
- IV - a definição da estrutura física e tecnológica;
- V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;
- VI - a definição do teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente CONVÊNIO o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA



mensalmente, até o dia 05(cinco) de cada mês, recursos financeiros do Fundo Municipal, sob a forma de orçamentação global, em montante progressivo, segundo as etapas constantes dos quadros constantes do anexo I, de acordo com as seguintes etapas distintas:

- a) ETAPA INICIAL - R\$ 2.612.914,04(dois milhões, seiscentos e doze mil, novecentos e quatorze reais e quatro centavos), enquanto inexistir a implantação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do hospital;
- b) ETAPA FINAL - R\$ 3.198.000,00(três milhões, cento e noventa e oito mil reais), a partir do momento que iniciar as atividades da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do hospital.

§ 1º. A primeira parcela do presente convênio será depositada na forma do Inciso VIII da cláusula quinta.

§ 2º Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do hospital e que subsidiam as ações e serviços para o SUS, constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual, municipal e outras.

§ 3º Os recursos serão repassados na forma de orçamentação conforme programação orçamentaria abaixo descrita:

- a) dez por cento (10%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas qualitativas discriminadas no POA;
- b) noventa por cento (90%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento do percentual das metas quantitativas discriminadas no POA.

§ 4º As metas quantitativas e qualitativas pactuadas nas Redes Temáticas de Atenção à Saúde deverão ter um cumprimento mínimo mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) pelo hospital, conforme estipulado no POA, com implicação no pagamento proporcional e revisão das pactuações.

§ 5º Os valores que compõe este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre o gestor de saúde Municipal e/ou Estadual e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo e disponibilidade orçamentária.

§ 6º O ajuste das metas será celebrado mediante Termo Aditivo simplificado, alterando o Plano Operativo Assistencial - POA, tendo como referência os demais documentos a ele vinculados.

§ 7º A realização da despesa dos serviços executados por força deste instrumento contratual correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDO DE RESERVA TÉCNICA

A CONVENIADA formará fundo, em conta bancária específica de sua titularidade, para cobrir eventuais condenações ou acordos judiciais, além de autuações administrativas impostas à CONVENIADA, que não decorram de ação dolosa de seus diretores, comprovada após direito a ampla defesa:

1. O fundo será constituído pela CONVENIADA, na proporção de 1/12 da parcela mensal devida na competência, até o limite total correspondente a dois repasses mensais vigentes, relativos à etapa final;
2. Havendo a utilização do fundo durante a vigência do Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Bens Moveis e Imóveis, fica a CONVENIADA autorizada a realizar a recomposição do mesmo;
3. O fundo será mantido e poderá ser utilizado pelo prazo de até 3 (três) anos após a rescisão do Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Bens Móveis e Imóveis; após o saldo será restituído à origem da fonte pagadora, inclusive com os acréscimos resultantes da sua aplicação financeira.
4. Após decorrido o prazo acima mencionado, caso verificado a existência de ação judicial ou autuação administrativa não definitivamente julgadas, serão mantidos recursos para fazer jus a estas obrigações, até que sejam definitivamente resolvidas, devendo o excedente ser restituído à origem da fonte pagadora;
5. No caso de ação de regresso favorável a CONVENIADA ou devolução de valores cobertos com verbas do fundo, este deverá ser recomposto, ou, na hipótese de seu encerramento, o recurso será repassado à origem da fonte pagadora;
6. A CONVENIADA deve comunicar em até 10 (dez) dias a fonte pagadora dos recursos toda e qualquer ação judicial e autuação administrativa.
7. O comprovante de depósito do valor destinado à formação do fundo em conta específica é documento hábil para comprovação da despesa, para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CENTRO DE CUSTOS COMPARTILHADOS

As despesas do Hospital a que se refere este convênio, que incidirem sobre a matriz da CONVENIENTE, relativas à utilização compartilhada da sua estrutura física, lógica e de pessoal, serão ressarcidas mensalmente pelo CONVENIENTE.

§ 1º. O valor de tais despesas administrativas rateadas, será apurado com base na divisão por paciente-dia dos hospitais mantidos pela CONVENIADA no estado de Santa Catarina, limitadas ao máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de recursos públicos repassada com base no presente convênio.

§ 2º. A prestação de contas do valor rateado será feita mediante apresentação de planilha específica pela sede (matriz) da CONVENIADA, da qual constará o valor de



rateio e a fórmula utilizada para apuração, e comprovante de transferência bancária ou recibo específico emitido pela Matriz, que se constituirão em comprovante idôneo da quitação, para todos os fins jurídicos e contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A CONVENIADA se obriga, além da prestação de contas mensal prevista no contrato de concessão onerosa, a encaminhar à SMS os seguintes documentos comprobatórios da execução das ações e serviços de saúde:

a) os arquivos de produção para o SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS que serão validados e pagos após a conferência com o relatório de produção do SISREG – Sistema Nacional de Regulação;

b) os arquivos do SIH – Sistema de Informações Hospitalares/SUS, que serão validados e pagos após a auditoria *in loco* das contas hospitalares AIH(s) bloqueadas pelo SIHD - Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do Ministério da Saúde;

c) os dados de atualização do CNES encaminhados à CONVENIENTE de forma sistemática sempre que houver alteração na situação cadastral da CONVENIADA, para evitar críticas no processamento das ações e procedimentos produzidos, que impossibilitam a aprovação e o pagamento;

d) os arquivos de produção mensal gerados serão enviados ao endereço de e-mail central.bigua@gmail.com; o relatório da produção física, juntamente com os encaminhamentos médicos e registros dos agendamentos do SISREG, serão entregues à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

e) o relatório trimestral das ações e serviços executados até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao término de cada trimestre, encaminhando-o também à Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato;

f) o relatório anual das ações e serviços executados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do POA;

g) os dados da CONVENIADA atualizados para alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

h) arquivos de produção com não conformidades administrativas corrigidas, para serem reapresentados, desbloqueados e pagos conforme os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, após pré-análise da documentação física de produção realizada pela Gerência de Controle e Avaliação e/ou Gerência de Auditoria;

i) a(s) Nota(s) Fiscal(is), com base no relatório de crítica disponível no site da Secretaria Municipal de Saúde e/ou planilha de bloqueio dos procedimentos com não conformidades administrativas elaborada pela Gerência de Controle e Avaliação;

Parágrafo único - A (s) Nota(s) Fiscal (is), após "aceite" da Gerência de Controle e Avaliação, com encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para posterior pagamento da CONVENIADA;

II. A CONVENIENTE se obriga a:

- a) receber o relatório físico da CONVENIADA pela Gerência de Controle e Avaliação, que realizará pré-análise da documentação física de produção para visualizar possíveis não conformidades administrativas;
- b) possibilitar à CONVENIADA a reapresentação da produção com não conformidades administrativas corrigidas, conforme os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- c) disponibilizar, após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento no site: www.saudebigua.sc.gov.br/, conforme cronograma do Ministério da Saúde;
- d) aceitar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela CONVENIADA, após análise do relatório de crítica disponível no site da Secretaria Municipal de Saúde e/ou planilha de bloqueio dos procedimentos com não conformidades administrativas elaboradas pela Gerência de Controle e Avaliação.
- e) Prestar contas mensalmente à fonte pagadora dos recursos, na forma do Decreto Estadual nº 4272/2006, observadas as seguintes especificidades:
 - 1. É expressamente prevista a possibilidade de contratação de profissionais autônomos, ainda que de forma esporádica, e o seu pagamento mediante emissão de Recibo de Pessoa Autônoma – RPA.
 - 2. Fica a CONVENIENTE ou a fonte pagadora dos recursos, obrigados a analisar as contas e emitir parecer de, no prazo máximo de 60 dias da entrega da mesma, presumindo-se a aceitação sem ressalva na hipótese de ausência de manifestação neste período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, o Prefeito Municipal instituirá a Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento, através de Decreto Municipal com publicação da composição no Diário Oficial, composta no mínimo por:

- I - 02 (dois) representantes do Município de Biguaçu;
- II - 02 (dois) representantes do Hospital;
- III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Comissão Intergestores Regional - CIR;

§ 1º A Comissão Permanente de Acompanhamento deve reunir-se periodicamente, no mínimo trimestralmente, com as seguintes atribuições:

- I - avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
- II - acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;
- III - propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no POA;
- IV - Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

§ 2º O hospital fica obrigado a fornecer à Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º A existência da Comissão Permanente de Acompanhamento de Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da Secretaria Municipal e/ou Estadual.

§ 4º O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Convênio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONVÊNIO poderá ser alterado por acordo entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as necessidades do SUS, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do CONVÊNIO pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades deste Convênio e demais instrumentos correlacionados ao mesmo:

- I - descumprimento de cláusulas contratuais;
- II - solicitação e/ou exigência que o usuário realize pagamento por serviços de saúde custeados pelo SUS.
- III - alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa do hospital, sem negociação anterior;
- IV - recusa de quaisquer das partes da renovação do POA nos prazos estabelecidos neste convênio;
- V - paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Saúde Municipal;
- VI - impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- VII - identificação de faltas reiteradas na sua execução dos serviços contratados;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Gestor Municipal do SUS;
- IX - os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- X - descumprimento do repasse financeiro pelo gestor municipal ao Hospital estabelecido neste instrumento contratual.

§ 1º Em caso de rescisão do contrato devido ao não cumprimento das Cláusulas deste Convênio, deverá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação, podendo acionar também o Ministério da Saúde, quando a discordância



entre as partes se mantiver.

§ 2º Em caso de rescisão do contrato de que trata o parágrafo anterior, deverá seguir o seguinte trâmite:

- a) comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão Intergestores Bipartite - CIB solicitando a sua mediação;
- b) esgotadas as negociações mediadas pela CIR e/ou CIB caberá sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o descredenciamento do hospital ao SUS.

§ 3º Em caso de rescisão deste convênio o gestor local deverá garantir aos usuários do SUS a prestação da assistência integral no território sob a sua responsabilidade.

§ 4º A rescisão deste instrumento contratual entre Gestor do SUS e Hospital deverá ser exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa previstos na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, com mediação da Comissão Intergestores Regional - CIR e Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 5º Da decisão do gestor local do SUS de rescindir este instrumento, caberá ao Hospital a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 6º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, o gestor local deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 7º Findo o contrato, caso qualquer das Partes tenha interesse de rescindir este instrumento, deverá comunicar ao gestor local do SUS, formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa e oito) dias.

§ 8º Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão pelo Hospital e a extinção do contrato, todos os serviços e respectivos pagamentos deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos aos usuários do SUS, desde que não decorra de força maior;

§ 9º A inobservância, por parte da CONVENIADA, dos procedimentos de rescisão por sua iniciativa, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste convenio e na Lei 8.666/93.



§ 10º Em razão de que todos os recursos gerados pelo funcionamento do Hospital, inclusive aqueles provenientes de outras fontes, além do atendimento ao SUS, serão obrigatoriamente empregados “na manutenção das atividades, melhoria e ampliação dos atendimentos de saúde” da unidade hospitalar, conforme dispõe o item 4.13 do Edital, fica autorizada a utilização de quaisquer das receitas do Hospital, produção SUS, verba de custeio ou quaisquer outras e, na hipótese de insuficiência de todas estas fontes, da reserva técnica, para pagamento de obrigações resultantes de eventuais condenações ou acordos judiciais, além de autuações administrativas impostas à CONVENIADA, desde que não decorram de ação dolosa de seus diretores, comprovada após direito a ampla defesa, independente de sua natureza/origem que tenha gerado a responsabilidade.

§ 11º Eventuais despesas existentes à época de uma futura extinção do Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Bens Moveis e Imóveis, por iniciativa de qualquer das partes, independentemente da motivação, devido à responsabilização, tais como verbas rescisórias trabalhistas, processos judiciais pendentes, inclusive quanto às ações de indenização sob alegação de erro médico no atendimento a paciente, defeito na prestação de serviço ou qualquer outra, inclusive ações trabalhistas, serão quitadas com quaisquer receitas disponíveis, inclusive recursos públicos de custeio e, em caso de insuficiência destes, com emprego da reserva técnica de que trata a cláusula décima deste convênio. Observando que em caso de dolo da CONVENIADA esta não poderá usar verbas públicas para os pagamentos acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Hospital de cláusula(s) e/ou obrigação(ões) constantes deste instrumento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao Hospital, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, em especial as seguintes:

- I - advertência escrita: de acordo com o definido no Regulamento Municipal ou Estadual de Auditoria;
- II - multa: de acordo com o definido no Contrato com o Município;
- III - suspensão temporária:

a) cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, urgência e emergência por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infrinjam as normas reguladoras do SUS de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

à assistência à saúde do usuário, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal e/ou Estadual de Saúde;

b) cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, devendo ser aplicada na competência do Secretário Municipal de Administração;

IV - descredenciamento do Hospital do SUS na forma do disposto neste contrato e na Portaria de Contratualização do MS vigente.

§ 1º A imposição das sanções previstas nesta cláusula ocorrerá depois de efetiva inspeção ou auditoragem assistencial com notificação ao hospital.

§ 2º Os valores pecuniários relativos ao item II serão ressarcidos à SMS, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria ao setor de Orçamento e Finanças com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

§ 3º Na aplicação das penalidades previstas nos itens I, II, III e IV, o Hospital poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, nos prazos determinados pelo Regulamento de Auditoria do Sistema Municipal de Saúde.

§ 4º A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PRAZO PARA VIABILIZAÇÃO DO INÍCIO DE OPERAÇÃO

O CONVENIENTE providenciará todas as condições de que tratam os incisos I e II da Cláusula Quarta deste convênio no prazo de 90(noventa) dias da publicação no D.O. do mesmo.

Parágrafo único: Findo este prazo, sem que tenham sido viabilizados os recursos financeiros e demais condições à cargo da CONVENIENTE para início de funcionamento do Hospital, a CONVENIADA, fica autorizada, a seu critério, a rescindir o presente CONVENIO, na forma do que dispõe a sua Cláusula Décima-Quinta, mediante simples notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

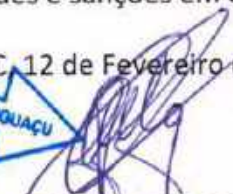
A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual e seus aditivos no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência.

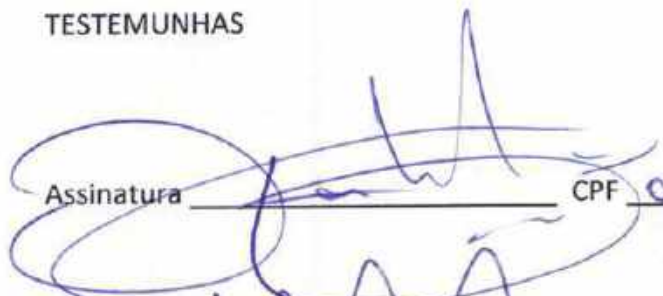
Biguaçu/SC, 12 de Fevereiro de 2015.

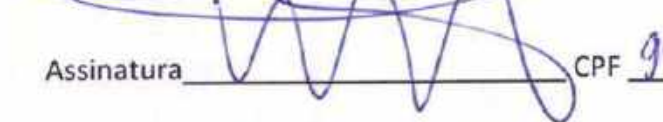

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal


JUSTINO SCATOLIN
Superintendente da Beneficência Camiliana do Sul



TESTEMUNHAS

Assinatura  CPF 046047239-90

Assinatura  CPF 947010163-34

Daniel César da Luz
Procurador-Geral
Município de Biguaçu
OAB/SC 35.994

William Lofy
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL – POA

PROGRAMA DE TRABALHO – DIVIDIDO EM ETAPA INICIAL E ETAPA FINAL

QUADROS - ETAPA INICIAL

COM PROPOSTA DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL E VALORES INDIVIDUALIZADOS DE CUSTEIO MENSAIS.

PRODUÇÃO: Urgência / Emergência e Diagnóstico			
Serviço	Quantidade Mensal	Observação I	Observação II
Atendimento em Urgência e Emergência Inicialmente Referenciada	1.500 atendimentos	Produção por demanda referenciada por 01 profissional médico, ininterruptamente, especial-dades de Clínica Médica.	Manteremos de sobreaviso (à distância): Ortopedia, Cardiologia, Cirurgia Geral.
Raios X Urgência e Emergência Referenciada	850 exames	Em horário comercial, manteremos o profissional presencial. Atendimento para pacientes do Pronto Socorro.	Manteremos Equipe Permanente Contratada de Técnicos de Radiologia/Plantão.
Raios X Ambulatorial	1.450 exames	Com agendamento realizado via SISREG pelos municípios da Região.	O Hospital contará com aparelhos de raio x fixo e móvel para atendimento.
Anatomopatológico	100 análises	Terceirizado.	Para pacientes Internados.
Eletrocardiograma	250 exames	Realizado por profissional de nível superior – enfermeiro	Interpretado por Profissional Médico Cardiologista de sobre aviso.
Laboratório de Análises Clínicas	3.000 exames	Realizado por profissional de nível superior – Bioquímico	Serviço 24 horas, ininterrupto, destinado as demandas de atendimento internas do Hospital.

Ultrassonografia	255 exames	Em horário comercial, manteremos o profissional presencial, Manteremos Equipe Médica de Radiologia de sobreaviso.	O serviço será disponibilizado para atendimento da demanda reprimida ambulatorial da região, pré-cirúrgicos e outros serviços relacionados ao Hospital
Ecodoppler	48 Exames	Em horário comercial.	O serviço será disponibilizado para atendimento pré-cirúrgicos e outros serviços relacionados ao Hospital.
Ecocardiograma	58 Exames	Em horário comercial.	O serviço será disponibilizado para atendimento pré-cirúrgicos e outros serviços relacionados ao Hospital.

CUSTO: Serviço de Urgência / Emergência e Diagnóstico		
Subitem	R\$ Mensal	R\$ Anual
Pessoal Próprio com Encargos	R\$ 454.915,66	
Serviços Médicos	R\$ 157.041,00	
Serviços Terceiros	R\$ 50.000,00	
Gases Medicinais	R\$ 5.250,00	
Material e Medicamento Reembolsável	R\$ 76.670,00	
Material e Medicamento Não Reembolsável	R\$ 41.010,00	
Gêneros Alimentícios	R\$ 14.000,00	
Telefone	R\$ 3.500,00	
Água	R\$ 7.500,00	
Energia Elétrica	R\$ 40.000,00	
Aluguéis	R\$ 4.000,00	
Impostos	R\$ 2.100,00	
Despesas Jurídicas	R\$ 4.900,00	
Manutenção	R\$ 37.500,00	
Reserva Técnica	R\$ 50.000,00	
Despesa com viagem e estadia	R\$ 1.500,00	
Gerais	R\$ 57.500,00	
TOTAL GERAL *	R\$ 1.007.386,66	R\$ 12.088.639,92

PROPOSTA DE PRODUÇÃO E CUSTO ASSISTENCIAL MENSAL - SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA

PRODUÇÃO: Internação em Clínica Médica e Pediátrica (em paciente dia)		
Serviço	Quantidade Mensal	Observação
Produção do Serviço de Internação em Clínica Médica	850 internações	Com prescrição diária através de 01 visita médica, com taxa de ocupação prevista de 85% e média de permanência de 2,5 dias.
Produção do Serviço de Internação em Clínica Pediátrica	280 internações	Com prescrição diária através de 01 visita médica, com taxa de ocupação prevista de 85% e média de permanência de 2,5 dias.

CUSTO: Serviço de Internação em Clínica Médica e Pediátrica		
Subitem	R\$ Mensal	R\$ Anual
Pessoal Próprio com Encargos	R\$ 172.554,22	
Serviços Médicos	R\$ 145.760,00	
Serviços Terceiros	R\$ 10.000,00	
Gases Medicinais	R\$ 3.000,00	
Material e Medicamento Reembolsável	R\$ 48.790,00	
Material e Medicamento Não Reembolsável	R\$ 3.570,00	
Gêneros Alimentícios	R\$ 8.000,00	
Telefone	R\$ 700,00	
Água	R\$ 1.500,00	
Energia Elétrica	R\$ 8.000,00	
Aluguéis	R\$ 2.000,00	
Impostos	R\$ 300,00	
Despesas Jurídicas	R\$ 2.100,00	
Manutenção	R\$ 7.500,00	
Reserva Técnica	R\$ 50.000,00	
Despesa com viagem e estadia	R\$ 300,00	
Gerais	R\$ 1.500,00	
TOTAL GERAL	R\$ 465.574,22	R\$ 5.586.890,64

PROPOSTA DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL EM CENTRO CIRÚRGICO, CENTRO OBSTÉTRICO, SERVIÇO DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA CIRÚRGICA E CLÍNICA OBSTÉTRICA.

PRODUÇÃO: Internação em Clínica Cirúrgica e Obstétrica (em paciente dia) e número de cirurgias e partos		
Serviço	Quantidade Mensal	Observação
Internação em Clínica de Cirurgia	674 internações	Com prescrição diária através de 01 visita médica, Com prescrição diária através de 01 visita médica, com taxa de ocupação prevista de 85% e média de permanência de, no máximo, 2 dias.
Internação em Clínica Obstétrica	398 internações	Com prescrição diária através de 01 visita médica Com prescrição diária através de 01 visita médica, com taxa de ocupação prevista de 85% e média de permanência de 2 dias.
Número de cirurgias	298 cirurgias	Com avaliação pré-cirúrgica, na internação.
Número de partos normais e cesáreos	160 partos	Com no mínimo 75% dos partos normais, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde.

CUSTO: Serviço de Internação em Clínica Cirúrgica e Obstétrica e Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico		
Subitem	R\$ Mensal	R\$ Anual
Pessoal Próprio com Encargos	R\$ 253.602,41	
Serviços Médicos	R\$ 292.239,00	
Serviços Terceiros	R\$ 15.000,00	
Gases Medicinais	R\$ 3.750,00	
Material e Medicamento Reembolsável	R\$ 154.020,00	
Material e Medicamento Não Reembolsável	R\$ 39.280,00	
Gêneros Alimentícios	R\$ 10.000,00	
Telefone	R\$ 1.400,00	
Água	R\$ 3.000,00	
Energia Elétrica	R\$ 16.000,00	
Aluguéis	R\$ 2.000,00	
Impostos	R\$ 390,00	
Despesas Jurídicas	R\$ 0,00	
Manutenção	R\$ 15.000,00	
Reserva Técnica	R\$ 50.000,00	
Despesa com viagem e estadia	R\$ 600,00	
Gerais	R\$ 3.000,00	

TOTAL GERAL	R\$ 859.281,41	R\$ 10.311.376,92
-------------	----------------	-------------------

PROPOSTA DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL EM SERVIÇO DE AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES

PRODUÇÃO: Serviço de Ambulatório de Especialidades			
Serviço	Quantidade Mensal	Observação I	Observação II
13.1 Consultas Ambulatoriais (cfe. regulação do Gestor).	2.050	Com garantia de retorno, se realizada eletivamente. Considerar-se-á consulta e retorno como 2 procedimentos na contagem da produção.	Dentro das seguintes especialidades: cirurgia geral, cirurgia vascular, urologia, otorrinolaringologia, ortopedia, obstetrícia, ginecologia, anestesia, cardiologia e outras.

- Pactua-se a realização de, no mínimo, 70% das consultas, como procedimentos de forma eletiva.

CUSTO: Serviço de Ambulatório de Especialidades		
Subitem	R\$ Mensal	R\$ Anual
Pessoal Próprio com Encargos	R\$ 15.686,75	
Serviços Médicos	R\$ 168.960,00	
Serviços Terceiros	R\$ 20.000,00	
Gases Medicinais	R\$ 750,00	
Material e Medicamento Reembolsável	R\$ 1.105,00	
Material e Medicamento Não Reembolsável	R\$ 1.580,00	
Gêneros Alimentícios	R\$ 2.000,00	
Telefone	R\$ 700,00	
Água	R\$ 1.500,00	
Energia Elétrica	R\$ 8.000,00	
Alugueis	R\$ 1.000,00	
Impostos	R\$ 90,00	
Despesas Jurídicas	R\$ 0,00	
Manutenção	R\$ 7.500,00	
Reserva Técnica	R\$ 50.000,00	
Despesa com viagem e estadia	R\$ 300,00	
Gerais	R\$ 1.500,00	
TOTAL GERAL	R\$ 280.671,75	R\$ 3.368.061,00

SUB-ITEM	Urg/Emerg	Cl. Med+Ped	Cl.Cir+Obs	Ambulat	TOTAL
TOTAL MENSAL	R\$ 1.007.386,66	R\$ 465.574,22	R\$ 859.281,41	R\$ 280.671,75	R\$ 2.612.914,04

QUADRO - ETAPA FINAL

PROPOSTA DE PRODUÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL EM SERVIÇO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

PRODUÇÃO: Serviço de UTI Adulto e Neon, Tomografia, Hemodiálise e Hemoterapia			
Serviço	Quantidade Mensal	Observação I	Observação II
Unidade de Terapia Intensiva Adulto - Tipo I	230 Diárias	Com médico Intensivista como Médico Coordenador. 10 Leitos.	Com aplicação do Projeto de Humanização do Serviço
Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - Tipo I	230 Diárias	Com médico Intensivista como Médico Coordenador. 10 Leitos.	Com aplicação do Projeto de Humanização do Serviço
Tomografia Para pacientes Internados e Emergências	380 exames	Em horário comercial, manteremos o técnico de radiologia presencial.	Manteremos Equipe de técnicos de sobre aviso.
Tomografia Ambulatorial	300 exames	Com agendamento realizado via SISREG pelos municípios da Região.	Nada Consta.
Hemodiálise	Mínimo de 20 sessões	Realizada exclusivamente a pacientes internados na UTI.	Nada consta.
Fisioterapia	1.300 sessões	Sessões - Realizadas por profissional de nível superior - Fisioterapeuta	Para atendimento aos pacientes internados.
Hemoterapia	150 sessões	Fornecidas pelo Hemosc	Nada consta.

CUSTO: Serviço de Unidade de Terapia Intensiva, Tomografia, Hemodiálise e Hemoterapia		
Subitem	R\$ Mensal	R\$ Anual
Pessoal Próprio com Encargos	R\$ 188.240,96	
Serviços Médicos	R\$ 154.000,00	
Serviços Terceiros	R\$ 5.000,00	
Gases Medicinais	R\$ 2.250,00	
Material e Medicamento Reembolsável	R\$ 144.415,00	
Material e Medicamento Não Reemb	R\$ 14.560,00	
Gêneros Alimentícios	R\$ 6.000,00	
Telefone	R\$ 700,00	
Água	R\$ 1.500,00	
Energia Elétrica	R\$ 8.000,00	
Alugueis	R\$ 1.000,00	
Impostos	R\$ 120,00	
Despesas Jurídicas	R\$ 0,00	
Manutenção	R\$ 7.500,00	
Reserva Técnica	R\$ 50.000,00	
Despesa com viagem e estadia	R\$ 300,00	
Gerais	R\$ 1.500,00	
TOTAL GERAL	R\$ 585.085,96	R\$ 7.021.031,52

SUB-ITEM	Urg/Emerg	Cl. Med+Ped	Cl. Cir+Obs	Ambulat	SUB-TOTAL	UTI Ad+N.
----------	-----------	-------------	-------------	---------	-----------	-----------



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TOTAL MENSAL	1.007.386,66	465.574,22	859.281,41	280.671,75	2.612.914,04	585.085,96	3.198.000,00
--------------	--------------	------------	------------	------------	--------------	------------	--------------

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO (EM ETAPAS)

	Etapa Inicial	Etapa Final	Total
Funções	Serviço de ambulatório, SADT, Centro Cirúrgico, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica e serviço de Urgência e Emergência Referenciada, Serviço de Internação em Clínica Pediátrica, Centro Obstétrico e Clínica Obstétrica,	Tomografia, UTI adulto e UTI Neo natal, Hemodiálise, Fisioterapia e Hemoterapia	
Administrador	1	0	1
Assessor Imprensa	1	0	1
Assessor Jurídico	1	0	1
Assistente Administrativo	1	0	1
Assistente Jurídico	1	0	1
Assistente Social	1	0	1
Aux. Administrativo	8	0	8
Aux. de Almoxarifado	1	0	1
Aux. de Compras	1	0	1
Aux. de Contabilidade	1	0	1
Aux. de Cozinha	18	6	24
Aux. de Farmácia	8	2	10
Aux. de Laboratório	4	2	6
Aux. de Lavanderia	12	2	14
Aux. de Limpeza	15	5	20
Aux. de Manutenção	10	2	12
Aux. de Recursos Humanos	2	0	2
Aux. de Tesouraria	1	0	1
Bioquímicos/farmaceuticos	5	0	5
Chefe/Analista de DP/RH	1	0	1
Chefe/Supervisor de Esterilização	1	0	1
Chefe/Supervisor de Internação	1	0	1
Chefe/Supervisor de Lavanderia	0	0	0
Chefe/Supervisor de Limpeza	1	0	1
Chefe/Supervisor de Manutenção	1	0	1
Coletor de Laboratório	4	0	4
Coletor de Lixo	2	0	2
Comprador	1	0	1
Contador	1	0	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Cozinheira	3	0	3
Digitadores	4	0	4
Enfermeiro – CCIH	1	0	1
Enfermeiro - Educ. Contin.	1	0	1
Enfermeiro - Qualidade	0	1	1
Enfermeiro – SAE	0	1	1
Enfermeiros	33	10	43
Escriturário	6	2	8
Faturista	2	0	2
Fisioterapeuta	2	3	5
Fonoaudiólogo	1	1	2
Gerentes Financ/Assist/Apoio	3	0	3
Guardas/Vigias	8	0	8
Jardineiro	1	0	1
Nutricionista - Assistência	2	0	2
Nutricionista - Produção	1	0	1
Psicólogo	2	0	2
Recepcionistas	24	2	26
Téc. de Enfermagem	110	41	151
Téc. de Esterilização-CME	10	0	10
Téc. de Informática	2	0	2
Téc. de Manut. Eletronica	2	0	2
Téc. de Radiologia	5	0	5
Téc. de Seg. Trabalho	3	1	4
Terapeuta Ocupacional	1	0	1
Tesoureiro	2	0	2
Total	334	81	415

Médicos - Plantão Pr. Socorro	8	0	8
Médicos - Plantão UTIs	0	14	14
Médicos - Sobre-Avisos - Clínica Médica - Clínica Cirurgica - Cardiologia - Anestesiologia - Outras	30	0	30
Medicos - Sobre-Avisos - Clínica Obstetrica e Pediatria	10	0	10
TOTAL MÉDICOS (APROXIMADO)	48	14	62

PLANILHA GERAL DE CUSTEIO DO HOSPITAL REGIONAL DE BIGUAÇU

ETAPA INICIAL

	Despesa Mensal Primeira Etapa
TOTAL GERAL MENSAL	R\$ 2.612.914,04

	Despesa Anual Primeira Etapa (em ano cheio)
TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 31.354.968,48

ETAPA FINAL

	Despesa Mensal Segunda Etapa
TOTAL GERAL MENSAL	R\$ 585.085,96

	Despesa Anual Segunda Etapa (em ano cheio)
TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 7.021.031,52

TOTAL – COM 100% DE FUNCIONAMENTO

	Despesa Mensal com 100% de funcionamento
TOTAL GERAL MENSAL	R\$ 3.198.000,00

	Despesa Anual com 100% de funcionamento
TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 38.376.000,00



REGRAS A SEREM SEGUIDAS

QUANTO A NEGOCIAÇÃO:

- Em razão de que todos os recursos gerados pelo funcionamento do Hospital, inclusive aqueles provenientes de outras fontes, além do atendimento ao SUS, serão obrigatoriamente empregados "na manutenção das atividades, melhoria e ampliação dos atendimentos de saúde" da unidade hospitalar, conforme dispõe o item 4.13 do Edital, fica autorizada a utilização de quaisquer das receitas do Hospital, produção SUS, verba de custeio ou quaisquer outras e, na hipótese de insuficiência de todas estas fontes, da reserva técnica, para pagamento de obrigações resultantes de eventuais condenações ou acordos judiciais, além de autuações administrativas impostas à CONVENIADA, desde que não decorram de ação dolosa de seus diretores, comprovada após direito a ampla defesa, independente de sua natureza/origem que tenha gerado a responsabilidade.

- Eventuais despesas existentes à época de uma futura extinção do Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Bens Moveis e Imóveis, por iniciativa de qualquer das partes, independentemente da motivação, devido à responsabilização, tais como verbas rescisórias trabalhistas, processos judiciais pendentes, inclusive quanto às ações de indenização sob alegação de erro médico no atendimento a paciente, defeito na prestação de serviço ou qualquer outra, inclusive ações trabalhistas, serão quitadas com quaisquer receitas disponíveis, inclusive recursos públicos de custeio e, em caso de insuficiência destes, com emprego da reserva técnica de que trata a cláusula décima deste convênio. Observando que em caso de dolo da CONVENIADA esta não poderá usar verbas públicas para os pagamentos acima referidos.

QUANTO AS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS:

- o cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste plano operativo deverá ser avaliada pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;

Metas Quantitativas

- para as metas quantitativas avaliadas mensalmente haverá pagamento mensal de valores de acordo com o percentual do cumprimento de metas, observado o quadro a seguir;



	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO	Até 10% acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade.
	Entre 11% e 25% acima do volume contratado	De 111% a 125% X peso percentual da atividade X orçamento do hospital (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
AMBULATÓRIO	Até 10% acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade
	Entre 11% e 25% acima do volume contratado	De 111% a 125% X peso percentual da atividade X orçamento do hospital (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do hospital (R\$)
SADT	Até 10% acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade.
	Entre 11% e 25% acima do volume contratado	De 111% a 125% X peso percentual da atividade X orçamento do hospital (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R\$)
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	Até 10% acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urg./Emerg.
	Entre 11% e 25% acima do volume contratado	De 111% a 125% X peso percentual da atividade Urg./Emerg X orçamento do hospital (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Urg./Emerg.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Urg./Emerg. X orçamento do hospital (R\$)

Metas Quantitativas

- para as metas qualitativas avaliadas mensalmente haverá pagamento mensal de valores de acordo com o alcance ou não das metas, observado o que segue;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 1 – implantar e possuir em funcionamento as comissões básicas (ccih, prontuários e óbitos, ética médica, padronização medicamentos) a partir de 90 dias de início do atendimento ao público no hospital;
- 2 – implantar e possuir em funcionamento pesquisa de satisfação dos clientes internados e do ambulatório (no mínimo de 10% em cada serviço) a partir de 90 dias de início do atendimento ao público no hospital;
- 3 – apresentar o índice de infecção hospitalar mensalmente a partir de 90 dias de início do atendimento ao público no hospital;
- 4 – apresentar a taxa de mortalidade operatória mensalmente a partir de 90 dias de início do atendimento ao público no hospital;
- 5 – apresentar a taxa de cirurgias de urgência mensalmente a partir de 90 dias de início do atendimento ao público no hospital;
- 6 – política de educação permanente – apresentar quantitativos de cursos realizados e quantidade de participantes a partir de 90 dias de início do atendimento ao público no hospital;
- 7 – ter gestão qualificada – apresentar relatório de atividades estatísticas, financeiras e custos a partir de 180 dias de início do atendimento ao público no hospital;
- 8 – no caso das avaliações serem realizadas trimestralmente, se necessário, os valores eventualmente pagos a maior no período, serão deduzidos no pagamento dos meses do período subsequente, de acordo com o percentual de cumprimento de metas;
- 9 – Se o cumprimento das metas quantitativas for abaixo de 50% (cinquenta por cento) do estipulado, ou 30% (trinta por cento) acima do estipulado, por (3) três meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o plano operativo e os valores contratuais serão revistos.
- 10 – Os valores previstos neste POA poderão ser alterados, de comum em acordo com o gestor municipal e estadual e o hospital, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde e de acordo com disponibilidade orçamentária.

